Destaques Tributários da Semana

22 a 27 de agosto de 2022

Publicada Lei que aumenta os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do Imposto de Renda (IR)

No dia 25, foi publicada a Lei nº 14.439 que aumenta os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do IR e a relação de preponentes dos projetos. Além disso, a Lei permite que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais.

Dentre outras disposições, a norma estabelece que os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania poderão ser deduzidos, até o limite de 7% do imposto de renda devido para as pessoas físicas e até o limite de 2% para as pessoas jurídicas, até o ano-calendário de 2027.

Link: Lei 14.439/22

Governo altera novamente a TIPI buscando adequá-la aos produtos industrializados na ZFM

No dia 24 de agosto, foi publicado o Decreto nº 11.182 alterando a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022 e aumentando para 170 itens a lista de produtos fabricados na Zona Franca de Manaus (ZFM) com exigência integral do IPI (i.e., não sendo aplicável a redução de 35%).

Assim, ao menos em relação aos citados produtos, foi corrigida a deficiência que motivou a liminar proferida em 8 de agosto pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da ADI nº 7153, que havia suspendido os efeitos da nova TIPI em relação aos produtos produzidos pelas indústrias da ZFM.

Não podemos descartar, porém, que essa discussão prossiga em relação a outros produtos fabricados naquela região e para os quais a nova TIPI ainda mantenha a redução do IPI.

Vale destacar, por fim, que a majoração da alíquota do IPI deve observar a anterioridade nonagesimal prevista no art. 150 da Constituição Federal, que poderá ser arguida judicialmente.

Link: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.182-de-24-deagosto-de-2022-424474177

STF afasta incidência do IR sobre pensões alimentícias decorrentes do direito de família

No dia 23, foi publicado o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.422 afastando a incidência do IR sobre valores percebidos pelos alimentandos a título de alimentos ou de pensões alimentícias. A maioria do Plenário entendeu que os valores não constituem acréscimo patrimonial e que a incidência do imposto consistiria em bitributação. Ainda não há decisão sobre modulação dos efeitos.

Link: Supremo Tribunal Federal (stf.jus.br)

Solução de Consulta COSIT sobre apuração de créditos de PIS e COFINS sobre despesas com manutenção, reposição de peças, combustíveis e lubrificantes de veículos, equipamentos e máquinas

No dia 22, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 32 dispondo que os combustíveis lubrificantes empregados em máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer espécie, por não se agregarem, em regra, ao bem em produção, apenas poderão ser considerados insumos do processo produtivo quando consumidos em qualquer etapa do processo de produção.

Nos termos da Consulta, os combustíveis e lubrificantes consumidos em veículos que suprem com matéria-prima uma planta industrial pode ser considerados insumos para fins de apuração de crédito de PIS e COFINS, independentemente de a matéria-prima ter sido coletada em estabelecimento da própria pessoa jurídica.

Além disso, a Consulta destaca que as despesas com manutenção e reposição de peças dos veículos utilizados para suprir planta industrial com matéria-prima, quando implicarem o aumento da vida útil do bem inferior a um ano, podem gerar créditos de PIS e COFINS na modalidade aquisição de insumos do processo produtivo. Por outro lado, caso a manutenção e a reposição de peças impliquem o aumento de vida útil do bem superior a um ano, as despesas deverão ser incorporadas ao ativo imobilizado e a apuração de crédito ocorrerá à medida da depreciação do bem.

Link: Solução de Consulta COSIT nº 32/22

STJ afasta IRPJ sobre honorários pagos a administradores e conselheiros

No dia 26, foi publicado acórdão proferido pela Primeira Turma Superior Tribunal de Justiça (STJ) que decidiu, por maioria dos votos, nos autos do Recurso Especial nº 1.746.268/SP, que as empresas podem deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) os pagamentos destinados a administradores e conselheiros, independentemente de serem ou não pagamentos fixos e mensais, sendo a primeira decisão sobre o tema a ser proferida pelo Tribunal. Ressalta-se que tal decisão não é vinculante e pode sofrer mudança.

Link:
https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=201801370326

STJ aprova súmula sobre inaplicabilidade da tabela PMC a remédios para uso de hospitais e clínicas

No dia 26, a Primeira Seção do STJ, especializada em Direito Público, aprovou a Súmula 654, que estabelece que a tabela de preços máximos ao consumidor (PMC) publicada pela ABCFarma, adotada pelo fisco para a fixação da base de cálculo do ICMS na sistemática da substituição tributária, não se aplica aos medicamentos destinados exclusivamente para uso de hospitais e clínicas.
Vale destacar que, segundo o regimento interno do tribunal, o enunciado deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico por três vezes.

Link: Súmula STJ 654

Sefaz SP publica novas Soluções de Consulta

Em resposta aos questionamentos apresentados pelos contribuintes, destacamos as seguintes Respostas às Consultas:

- Na importação por encomenda, ocorrendo o desembaraço aduaneiro e a entrada física da mercadoria no Estado do estabelecimento do importador, a sujeição ativa relativamente à operação de importação e subsequente operação de venda será do Estado do importador por encomenda. A Sefaz SP reconheceu a tese firmada pelo STF no ARE 665.134/MG e a Lei Estadual nº 13.992/2007 que concede benefícios fiscais no Estado de Santa Catarina (Resposta à Consulta nº 26295); e

- Os marketplaces que ofertam aos seus clientes o serviço de transporte, executado por terceiros por ela subcontratados, são contribuintes do ICMS e devem emitir documento fiscal, com o destaque do ICMS para cada um dos usuários contratantes do serviço (Resposta à Consulta nº 25920)

Link: RC 26295/2022 (fazenda.sp.gov.br) e RC 25920/2022 (fazenda.sp.gov.br)

Município de São Paulo publica Solução de Consulta sobre exportação de serviços

No dia 23, o Departamento de Tributação e Julgamento publicou a Solução de Consulta nº 23, por meio da qual reconheceu que os serviços de cessão de know-how e marketing prestados em favor de tomadores localizados no exterior e efetivados também fora do brasil não são tributados pelo ISS.

Nos termos desta Consulta, o serviço será considerado exportado quando a pessoa, o elemento material, imaterial ou o interesse econômico sobre o qual recaia a prestação estiver localizado no exterior e não existam partes intermediadoras no Brasil, conforme o Parecer Normativo SF nº 4/2016.

Link: sc_23-2022_1661280494.pdf (prefeitura.sp.gov.br)

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco.

Equipe Tributária

tributario@cgmlaw.com.br